



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Pium  
"O Despertar de um Tempo Novo"



DECRETO Nº 016/2020

Pium - TO, 25 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a limitação de atividades na região dos Rios e Praias que impliquem em aglomeração de pessoas para lazer e turismo, como forma de combate à disseminação da COVID-19 no Município de Pium e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM-TO, DR. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pium, Constituição Federal, Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 6.083, de 13 de abril de 2020, do Governo Estadual do Tocantins;

**CONSIDERANDO** ser primordial a continuidade na intensificação dos cuidados com relação a propagação do vírus transmissor da pandemia do Covid-19, principalmente em decorrência do convívio social por aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados; e

**CONSIDERANDO** deliberação do Comitê de Riscos ocorrida em 25 de junho de 2020, aonde foi deliberado quanto a necessidade de estabelecer novas medidas nos procedimentos de prevenção ao Covid-19, haja vista o crescimento de casos que se verifica a cada dia nos municípios circunvizinhos a Pium;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibida a realização de quaisquer atividades que impliquem em aglomeração de pessoas para lazer e turismo nas margens e praias dos rios e lagos que abrangem a bacia hidrográfica do município de Pium, vedando-se:

I – a realização de acampamentos;

II – a realização de eventos como shows musicais, festas em geral e outros, tais como caminhadas ecológicas, passeios ciclísticos, corridas, realização de espetáculos, dentre outros que possam promover a aglomeração de pessoas;

III – o uso coletivo de beiras de rios, cachoeiras e praias formadas nos rios e lagos; e



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Pium  
"O Despertar de um Tempo Novo"



IV – a instalação e/ou o funcionamento de estruturas temporárias ou precárias de restaurantes, bares, banheiros, pontos de apoio e quaisquer suportes de atendimento a turistas e usuários em praias, beiras de rios e cachoeiras.

**Art. 2º** Em caso de descumprimento da determinação estabelecida, o agente municipal poderá autuar em flagrante o infrator e aplicar multa por meio de guia a ser expedida pelo município, apreensão dos bens além das demais sanções previstas a serem impostas pelos órgãos ambientais estaduais.

§ 1º - Para os infratores, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por veículo, apreensão dos bens e retirada do espaço público que poderá ser espontânea ou em caso de resistência, coercitiva pela autoridade pública competente.

§ 2º - Os recursos oriundos da aplicação de multa serão destinados às ações de combate ao coronavírus.

**Art. 3º** - as disposições contidas neste Decreto poderão ser modificadas a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, mediante avaliação do Comitê de Riscos designado conforme o Decreto 010/2020 de 30 de março de 2020.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos do Decreto nº 008/2020, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium -TO, em 25 de junho de 2020.

  
Dr. Valdemir Oliveira Barros  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

  
Jose Ribamar Alves da Silva  
Secretário Mun. de Administração  
Decreto 033/2019